



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 011/2020.**

Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações ao setor privado municipal.

**LEONARDO JOSÉ BARBALHO CARNEIRO**, Prefeito Constitucional do Município de Pitimbu, no gozo de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município de Pitimbu, e

**Considerando** o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19); conforme decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011;

**Considerando** a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

**Considerando** o Decreto Estadual 40.122 de 13 de março de 2020 que declara Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde.

**Considerando** a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do município de Pitimbu;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Em caráter excepcional, em razão da necessidade de intensificar as medidas de restrição previstas no Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba, fica suspenso, pelo prazo de quinze dias, a partir da zero hora do dia 22 de março de 2020, passível de prorrogação, na cidade de Pitimbu/PB, o funcionamento de:

- I** - academias, ginásios e centros esportivos públicos e privados;
- II** – galerias comerciais, bares, restaurantes, casas de festas, casas noturnas, boates e estabelecimentos similares;
- III** – parques de diversão e estabelecimentos congêneres, públicos e privados;
- IV** – lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio;

§ 1º Não incorrem na vedação de que trata este artigo os caixas eletrônicos bancários, os estabelecimentos médicos, odontológicos para serviços de emergência, hospitalares, laboratórios de





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação, distribuidoras e revendedoras de água e gás, distribuidores de energia elétrica, serviços de telecomunicações, segurança privada, postos de combustíveis, funerárias, padarias, clínicas veterinárias, lojas de produtos para animais, lavanderias, e supermercados/congêneres.

§ 2º A suspensão de atividades a que se refere o inciso II, do “caput”, deste artigo, não se aplica a bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente a hóspedes.

§ 3º No período de que trata o “caput”, deste artigo, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar apenas por serviços de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 4º Durante o prazo de suspensão de atividades, lojas e outros estabelecimentos comerciais também poderão funcionar por meio de serviços de entrega, inclusive por aplicativo, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes nas suas dependências.

**Art. 2º** - Fica determinada a suspensão de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas, pelo prazo de quinze dias, a partir da zero hora do dia 22 de março de 2020, passível de prorrogação.

**Art. 3º** - Ficam suspensas as atividades de embarcações turísticas em todo o litoral do município de Pitimbu. Também estão suspensas as atividades esportivas em toda a extensão da orla municipal.

**Art. 4º** - Ficam suspensas as atividades de lazer e passeios em toda a extensão do litoral pitimbuense.

**Art. 5º** - Fica determinado toque de recolher em todo o município de Pitimbu, com horário de início às 20h e término às 06h.

**Art. 6º** - É recomendado a saída de apenas uma pessoa da família para atender às necessidades básicas de compra de alimentos ou suprimentos de necessidades básicas, emergências e medicamentos.

**Art. 7º** - Determinar a Guarda Civil Municipal a intensificação de rondas para evitar aglomerações em todo o território municipal.

**Parágrafo único:** Em caso de aglomerações constatadas, fica a GCM autorizada a conduzir às pessoas às suas residências.

**Art. 8º** - Em razão do número de insumos e EPI's, estão suspensas as atividades das Unidades Básicas de Saúde no município de Pitimbu.

**Art. 9º** - Fica criada a Unidade Mista de Atendimento em Saúde, em funcionamento na Policlínica





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Municipal Dalvina Soares, composta por uma equipe de UBS em conjunto com a equipe de Pronto Atendimento da Policlínica.

**Parágrafo único:** A organização de turnos e escala das equipes será feita pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 10º** - Este decreto tem validade de 20 dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Pitimbu, 21 de março de 2020.

Registre-se,  
e Publique-se.

---

**Leonardo José Barbalho Carneiro**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**